



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

[www.serrana.sp.gov.br](http://www.serrana.sp.gov.br) - [info@serrana.sp.gov.br](mailto:info@serrana.sp.gov.br) - 16 3987 9244

## VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2020 (AUTÓGRAFO Nº 29/2020)

Serrana, 22 de maio de 2020.

### **Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal**

Com fundamento no art. 49 da Lei Orgânica do Município de Serrana, resolvemos **VETAR totalmente** o Projeto de Lei Complementar n.º 03/2020, aprovado por esse Legislativo, conforme Autógrafo n.º 29/2020, que “*Dispõe sobre a prorrogação das datas de vencimento de tributos municipais, em virtude da situação de emergência declarada no Município de Serrana, decorrente da pandemia ocasionada pelo Coronavírus – COVID-19, e dá outras providências*”, pelas razões a seguir expendidas:

Incide o veto sobre a totalidade do referido Projeto, o qual prorroga as datas de vencimento dos tributos municipais, ou seja, Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU); Taxa de Fiscalização de Estabelecimento (TFE); Taxa de Fiscalização de Atividade Ambulante, Eventual e Feirante (TFAEF); Taxa de Fiscalização Sanitária (TFS), pela **ILEGALIDADE** por vício de iniciativa.

Em que pese a situação de Pandemia que o mundo enfrenta ocasionada pelo Coronavírus – CODIV-19, cabe-nos frisar que o mesmo trata de matéria de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

[www.serrana.sp.gov.br](http://www.serrana.sp.gov.br) - [info@serrana.sp.gov.br](mailto:info@serrana.sp.gov.br) - 16 3987 9244

Destarte, o presente voto está fundamentado no artigo 44, parágrafo primeiro, III, da Lei Orgânica Municipal, consoante transcrição:

*“Art. 44. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.*

*§ 1º **Compete privativamente ao Prefeito** a iniciativa de projetos de lei que disponham, dentre outras matérias, sobre:*

*I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou indireta, bem como a fixação e aumento da respectiva remuneração;*

*II - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração direta e indireta;*

*III - organização administrativa, **matéria tributária** e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração pública. (grifamos)”*

Diante do exposto, é o presente para justificar as razões do **veto total** do Projeto de Lei Complementar nº 03/2020 e correspondente autógrafo nº 29/2020, de iniciativa desta E. Casa de Leis.

Na oportunidade, reiteramos à V. Exa., os protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

VALÉRIO ANTONIO GALANTE

PREFEITO MUNICIPAL